

Tendo em conta que a presente intervenção conta com uma candidatura aprovada no Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR), o montante total a realizar pela APA, I. P., será suportado à taxa de cofinanciamento de 75 %, pelo PO SEUR.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da empreitada de alimentação artificial das praias da Costa da Caparica e de São João da Caparica — 2019, no montante de € 4 939 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — Autorizar a realização de investimento, no ano de 2019, pela Administração do Porto de Lisboa, S. A. (APL, S. A.), e autorizar a realização de despesa, no ano de 2019, pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.), para a execução da Empreitada de Alimentação Artificial das Praias da Costa da Caparica e de São João da Caparica — 2019, incluindo a aquisição de serviços para a fiscalização da empreitada, de acordo com a seguinte repartição:

a) A APA, I. P., até ao montante de € 3 139 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

b) A APL, S. A., até ao montante de € 1 800 000,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea a) do número anterior são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da APA, I. P., com um valor máximo de financiamento nacional de € 784 750, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, e por subvenções europeias, no âmbito de uma candidatura aprovada, que lhe estão afetas no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, com uma taxa de cofinanciamento de 75 %.

4 — Determinar que os encargos financeiros emergentes da alínea b) do n.º 2 são suportados por verbas inscritas no orçamento de investimento da APL, S. A.

5 — Determinar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, o recurso ao procedimento de concurso público, sem publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no Ministro do Ambiente e da Transição Energética a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, incluindo a competência para a abertura do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, bem como para a constituição do júri do procedimento e todos os atos subsequentes.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

112164923

Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/2019

O XXI Governo Constitucional assumiu a especial responsabilidade de combater o fenómeno do progressivo afastamento dos cidadãos jovens face à participação polí-

tica e a outros domínios da vida pública, desenvolvendo instrumentos de participação democrática e de envolvimento de todas as camadas da população nos vários processos políticos.

Nessa conformidade, foi aprovado o Plano Nacional para a Juventude, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, de 4 de setembro, instrumento que vigorará até ao final de 2021, tendo por missão concretizar a transversalidade das políticas de juventude com vista ao reforço da proteção especial das pessoas jovens, tal como previsto no artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa. Com este objetivo, o Plano Nacional para a Juventude prevê, entre as diversas medidas aí contempladas, a realização do Orçamento Participativo Jovem Portugal.

Com a implementação das duas primeiras edições do Orçamento Participativo Jovem Portugal, nas quais foram apresentadas mais de oito centenas de propostas e votaram cerca de 15 mil jovens, o nosso país tornou-se no primeiro, em todo o mundo, a implementar este processo no plano jovem em todo o território nacional.

A experiência advinda destas duas edições, que contou com encontros de participação em todos os distritos e regiões autónomas, com centenas de propostas e a participação de dezenas de milhares de cidadãos jovens nas várias fases do processo, demonstra que o Orçamento Participativo Jovem Portugal constitui um relevante contributo para o aumento da literacia democrática e sobre os processos deliberativos dos cidadãos jovens e para que estes sejam vistos como parte fundamental da sociedade, apoiando o aprofundamento das suas competências de cidadania.

É com base na aludida experiência que a Lei do Orçamento do Estado para 2019, no seu artigo 3.º, contempla a implementação de uma terceira edição do Orçamento Participativo Jovem Portugal, com um orçamento de € 500 000.

A presente edição do Orçamento Participativo Jovem Portugal tem como temas as áreas e domínios-chave do Plano Nacional para a Juventude, cuja definição resulta de um amplo processo de auscultação dos cidadãos jovens, correspondendo, assim, às prioridades por eles mesmos estabelecidas.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, e da alínea g) do artigo 199.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Aprovar os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo Jovem Portugal para o ano de 2019, em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 21 de março de 2019. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

ANEXO

Princípios técnicos, metodologia e regras de operacionalização do Orçamento Participativo Jovem Portugal para o ano de 2019

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis

à edição de 2019 do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP).

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do OPJP:

a) Reforçar a qualidade da democracia e dos seus instrumentos, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa;

b) Fomentar a participação ativa e informada dos cidadãos jovens nos processos de decisão, favorecendo a existência de uma sociedade civil forte e ativa, que prossiga o desenvolvimento coeso nos planos económico e social e o correspondente aumento da qualidade de vida;

c) Promover a participação dos cidadãos jovens na definição de políticas públicas adequadas às suas necessidades e conformes às suas opiniões;

d) Reforçar a educação para a cidadania e o sentimento de pertença ao todo comunitário, incentivando a atuação cidadã responsável, mediante a promoção do contacto privilegiado dos cidadãos jovens com os entes públicos, envolvendo-os na permanente definição da *res publica*.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OPJP aplica-se a todo o território nacional.

Artigo 4.º

Áreas temáticas

Os projetos admitidos ao OPJP na edição de 2019 abrangem as áreas dos domínios e temas-chave do Plano Nacional para a Juventude, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2018, de 4 de setembro, designadamente: a Educação Formal e Não Formal, o Emprego, a Habitação, a Saúde, o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a Governança e Participação e a Igualdade e Inclusão Social.

Artigo 5.º

Montante

A edição de 2019 do OPJP dispõe de um montante global de € 500 000, proveniente da dotação orçamental do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.).

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1 — Podem apresentar propostas ao OPJP todos os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros a residir legalmente em Portugal, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, inclusive.

2 — A apresentação de propostas é feita através da plataforma eletrónica do OPJP, nos encontros de participação referidos no artigo 8.º ou nos serviços desconcentrados do IPDJ, I. P., mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.

Artigo 7.º

Fases do Orçamento Participativo Jovem Portugal

A edição de 2019 do OPJP compreende as seguintes fases:

a) Fase I, de discussão e de elaboração de propostas ao OPJP, com encontros de participação em todo o território nacional, entre 25 de março e 29 de abril de 2019;

b) Fase II, de análise técnica das propostas, por cada uma das áreas governativas e respetivos serviços com competências nas áreas das propostas apresentadas, e, subsequentemente, transformação de propostas em projetos, com calendário, modo de execução e previsão de investimento, entre 30 de abril e 26 de maio de 2019;

c) Fase III, de publicação da lista provisória de projetos a colocar à votação e, subsequentemente, período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 27 de maio e 19 de junho de 2019, nos seguintes termos:

i) 27 de maio — publicação da lista provisória;

ii) 28 de maio a 9 de junho — período para apresentação de reclamações;

iii) 10 a 20 de junho — apreciação e eventuais retificações das propostas;

d) Fase IV, de votação, pelos cidadãos, dos projetos disponibilizados na plataforma eletrónica do OPJP, entre 21 de junho e 4 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

i) 21 de junho — publicação da lista definitiva de projetos;

ii) 22 de junho — início da votação;

iii) 4 de agosto — encerramento da votação;

e) Fase V, de apresentação pública dos projetos vencedores e inscrição dos projetos nos orçamentos respetivos, divulgando-se a avaliação preliminar da edição de 2019 do OPJP, até 12 de agosto de 2019.

Artigo 8.º

Propostas e projetos

1 — Os encontros de participação são sessões de debate e informação presenciais para apresentações de propostas de âmbito nacional e regional, bem como para propiciar esclarecimento e auxílio aos cidadãos jovens que pretendam participar ativamente no processo do OPJP, tendo lugar em todo o território nacional.

2 — No âmbito desses encontros, são disponibilizados formulários próprios para a formalização das propostas, que são apresentadas em nome individual ou em grupo até ao máximo de três subscritores.

3 — A análise técnica de uma proposta não depende da sua apresentação em encontro de participação.

4 — As propostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Incidam sobre as áreas temáticas indicadas no artigo 4.º;

b) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e delimitando os territórios abrangidos, de forma a permitir a respetiva análise e orçamentação.

5 — As propostas consideradas elegíveis são transformadas em projetos, nos termos da alínea b) do artigo an-

terior, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.

6 — Cada proposta dá origem apenas a um projeto.

7 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, um projeto pode incorporar duas ou mais propostas, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.

8 — Da análise técnica de propostas resulta uma lista provisória de projetos a submeter à votação, bem como uma lista de propostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica do OPJP.

Artigo 9.º

Critérios de rejeição de propostas

São rejeitadas as propostas que:

- a) Impliquem a construção de infraestruturas;
- b) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços, designadamente por estarem protegidas por direitos de propriedade intelectual;
- c) Contrariem o Programa do Governo ou projetos e programas em curso nas diferentes áreas de políticas públicas;
- d) Sejam tecnicamente inexecutáveis;
- e) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em projeto;
- f) Ultrapassem o montante de € 100 000;
- g) Apenas tenham impacto num determinado município.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido na subalínea *ii*) da alínea *c*) do artigo 7.º, das seguintes decisões:

- a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de propostas a projetos;
- b) Decisão de não transformação de uma proposta em projeto;
- c) Decisão de rejeição de uma proposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo anterior.

2 — A lista definitiva de projetos a submeter à votação é publicada na plataforma eletrónica do OPJP.

Artigo 11.º

Regras aplicáveis à votação

1 — Podem votar nas propostas admitidas ao OPJP todos os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros a residir legalmente em Portugal, com idade compreendida entre os 14 e os 30 anos, inclusive, cabendo a cada cidadão apenas um voto.

2 — A votação dos projetos realiza-se através da plataforma eletrónica do OPJP ou através de SMS gratuito, devendo cada cidadão indicar o respetivo número de identificação civil, ou, no caso dos cidadãos estrangeiros, o número do seu título de residência.

Artigo 12.º

Projetos vencedores e apresentação de resultados

1 — Os projetos vencedores são aqueles que recolherem o maior número de votos, até se perfazer o montante de € 500 000.

2 — Os projetos vencedores são executados pela Administração Pública, sem prejuízo de poderem ser envolvidas outras entidades na sua concretização.

3 — Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica do OPJP e apresentados publicamente.

Artigo 13.º

Avaliação

Apresentados os projetos vencedores, é feita uma avaliação da edição de 2019 do OPJP, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

Artigo 14.º

Apoio técnico

O apoio técnico e financeiro à operacionalização do OPJP é assegurado pelo IPDJ, I. P.

112165547

FINANÇAS, INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO E AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Portaria n.º 84/2019

de 22 de março

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 («LOE 2019»), veio prever o financiamento do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (“PART”), que tem por objetivo combater as externalidades negativas associadas à mobilidade, nomeadamente o congestionamento, a emissão de gases de efeito de estufa, a poluição atmosférica, o ruído, o consumo de energia e a exclusão social.

Nos termos do disposto dos n.ºs 3 e 6 do artigo 234.º da LOE 2019, a fixação dos tarifários, incorporando o financiamento do PART, é da competência das autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, passando, a partir de 1 de abril de 2019, a obrigação de disponibilização do passe intermodal na área metropolitana de Lisboa e a respetiva compensação financeira prevista na Portaria n.º 241-A/2013, a caber à AML, sem prejuízo de esta, enquanto autoridade de transportes, poder introduzir alterações no sistema de tarifário e no modelo de financiamento

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 234.º da LOE 2019, foi emitido o Despacho n.º 1234-A/2019, de 31 de janeiro de 2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 24, de 4 de fevereiro de 2019, que dispõe que o PART é um programa de financiamento das autoridades de transporte para o desenvolvimento de ações que promovam a redução tarifária nos sistemas de transporte público coletivo, bem como o aumento da oferta de serviço e a expansão da rede.

A revogação da Portaria n.º 241-A/2013, de 31 de julho, com a consequente substituição dos títulos intermodais até à data disponibilizados na área metropolitana de Lisboa, sem prejuízo de aqueles títulos continuarem a ser aceites pelos Operadores até 30 de abril, constitui uma necessidade por forma a tornar exequível e eficaz